**RESOLUÇÃO CSJT Nº XX , DE DE DE 2021.**

Dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, presentes os Exmos. Conselheiros...,

**Considerando** ser o Conselho Superior da Justiça do Trabalho o órgão central do sistema da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos termos do art. 111-A, inc. II e § 2º, da Constituição da República;

**considerando** a Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

**considerando** a importância de replicar as políticas públicas judiciárias concebidas pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito da Justiça do Trabalho, com a adequação das suas particularidades gerenciais e administrativas;

**considerando** que eficiência operacional e gestão de pessoas são temas estratégicos do Poder Judiciário;

**considerando** a adoção do Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT) em toda a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

**considerando** os estudos apresentados pelo Grupo de Trabalho instituído pelo ATO CSJT.GP.SG Nº 92, de 6 de maio de 2019, com os subsídios fornecidos pela Equipe Técnica Multidisciplinar, instituída pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG.SGPES Nº 30, de 23 de junho de 2020;

**considerando** a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-....2021.5.90.0000,

**R E S O L V E:**

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída a padronização da estrutura organizacional e de pessoal nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Parágrafo único. A distribuição e a movimentação de servidores, de cargos em comissão e de funções comissionadas dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus obedecerão às diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 2º** Para fins desta Resolução, consideram-se:

I – unidades de apoio direto à atividade judicante (área judiciária): setores com competência para impulsionar a tramitação do processo judicial, que podem ser:

|  |  |
| --- | --- |
| **Redação minuta (art. 2º, I, a)** | **Redação proposta (art. 2º, I, a)** |
| a) unidades judiciárias de primeiro grau: Varas do Trabalho, compostas por secretaria e gabinete(s) de juiz de primeiro grau; | a) unidades judiciárias de primeiro grau: Varas do Trabalho, compostas por secretaria e gabinete(s) de juiz de primeiro grau, e Postos Avançados; |
| **Justificativa:**ajuste de redação para contemplar a classificação dos Postos Avançados, que são derivações de Varas do Trabalho. | |

b) unidades judiciárias de segundo grau: gabinetes de desembargadores e unidades de órgãos fracionários (turmas, seções especializadas, tribunal pleno e órgão especial), excluídas a Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria;

c) unidades de apoio judiciário especializado: unidades que executam atividades jurisdicionais de forma centralizada e contam com magistrado designado para atuação, tais como Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs, unidades de pesquisa patrimonial e juízos de execução;

d) unidades de apoio judiciário: unidades que executam atividades operacionais e de suporte ao impulso do processo judicial, tais como protocolo, distribuição, atendimento, e atermação;

II – unidades de apoio indireto à atividade judicante (área administrativa): setores responsáveis pelos processos de administração, suporte e funcionamento do órgão, e sem competência para impulsionar a tramitação do processo judicial;

|  |  |
| --- | --- |
| **Redação minuta (art. 2º, III)** | **Redação proposta (art. 2º, III)** |
| III – lotação: unidade onde o servidor desempenha as atribuições de seu cargo; | III – lotação: unidade onde o servidor desempenha as atribuições de seu cargo ou função; |
| **Justificativa:**ajuste de redação para contemplar os casos de servidores extraquadro requisitados por meio de função comissionada. | |

IV – cessão: ato que autoriza o servidor a ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios para ocupar cargo em comissão ou função comissionada ou para atender situações previstas em leis específicas;

V – remoção: deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, considerando-se por mesmo quadro as estruturas dos órgãos da Justiça do Trabalho;

VI – redistribuição: deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, entre os órgãos do Poder Judiciário da União;

|  |  |
| --- | --- |
| **Redação minuta (art. 2º, VII)** | **Redação proposta (art. 2º, VII)** |
| VII - processos críticos: aqueles que viabilizam o alcance dos objetivos institucionais e que, na sua falta, podem colocar em risco a organização, bem como aqueles das matérias para as quais há determinação de órgãos superiores e de controle para a criação de estrutura no órgão. | VII - processos críticos: aqueles que viabilizam o alcance dos objetivos institucionais e estratégicos e que, na sua falta, podem colocar em risco a organização, bem como aqueles das matérias para as quais há determinação de órgãos superiores e de controle para a criação de estrutura no órgão. |
| **Justificativa:**ajuste de redação para contemplar conceitos de estratégia que se associam à efetividade da missão institucional. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Redação minuta (art. 2º)** | **Redação proposta (art. 2º)** |
| Inclusão de disposição | Parágrafo único. No caso da unidade servir às duas instâncias, deverá ser classificada de forma proporcional à média de casos novos distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio. |
| ***Justificativa:*** *as unidades judiciárias devem ser classificadas entre instâncias para permitir a adequada contabilização de servidores, para os fins do cálculo dos artigos 7º e 19 (equivalentes aos anexos III e VI da Resolução CNJ n° 219/2016) que dispõem sobre a distribuição de servidores e orçamento de gratificações conforme a distribuição de processos.* | |

**Art. 3º** As definições de variáveis, indicadores e índices necessários aos cálculos aplicáveis à presente Resolução são as estabelecidas pela Resolução CNJ nº 76/2009 e seus anexos.

**Art. 4º** As nomenclaturas de órgãos colegiados, de unidades da Administração e das áreas judiciária e administrativa deverão obedecer ao disposto nos Anexos I, II e III desta Resolução.

§ 1º Poderão existir nomenclaturas diferentes das previstas nesta Resolução em relação às unidades:

I - cujas atribuições não guardem pertinência com nenhuma das listadas; ou

II - refiram-se às subdivisões daquelas cujas denominações estejam previstas.

§ 2º A denominação padronizada não implica a obrigatoriedade de instituir unidade exclusiva para a matéria.

# 

# CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DOS SERVIDORES, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS

|  |  |
| --- | --- |
| **Redação minuta (art. 5º, *caput*)** | **Redação proposta (art. 5º, *caput*)** |
| Art. 5º Os Tribunais Regionais do Trabalho não poderão contar com mais de **10% (dez por cento)** de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais. | Art. 5º Os Tribunais Regionais do Trabalho não poderão contar com mais de 20% (vinte por cento) de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais. |
| **Justificativa**: o percentual de 20% está de acordo com disposição do CNJ (art. 3º da [Resolução CNJ nº 88/2009](https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/87)):  *Art. 3º O limite de servidores requisitados ou cedidos de órgãos não pertencentes ao Poder Judiciário é de 20% (vinte por cento) do total do quadro de cada tribunal, salvo se a legislação local ou especial disciplinar a matéria de modo diverso.*  A regra fora transcrita da Resolução CSJT nº 63/10 (10%) que era mais rigorosa na limitação de servidores “extraquadro”.  A alteração vai ao encontro das necessidades de TRTs que contam com servidores requisitados para dirimir os impactos dos quadros reduzidos. | |

Parágrafo único. Os Tribunais que estiverem acima do percentual estipulado no *caput* não poderão solicitar a cessão de novos servidores oriundos de outras carreiras e deverão substituir o excedente, paulatinamente, por ocupantes de cargos efetivos do próprio órgão.

|  |  |
| --- | --- |
| **Redação minuta (art. 6º, *caput*)** | **Redação proposta (art. 6º, *caput*)** |
| Art. 6º Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e de funções comissionadas deverá corresponder a, no máximo, **70% (setenta por cento)** do quantitativo de cargos efetivos do órgão. | Art. 6º Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e de funções comissionadas não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do quantitativo de cargos efetivos do órgão. |
| **Justificativa**: a ampliação do limite dá mais flexibilidade para o arranjo padronizado das CJs e FCs, especialmente em TRTs menores.  A regra fora transcrita da Resolução CSJT nº 63/10 (70%) que era mais rigorosa na limitação dos servidores remunerados com gratificações.  A alteração vai ao encontro de solicitação de grande parte dos envolvidos nos debates sobre a minuta. | |

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho que estiverem acima do percentual estipulado no *caput* deverão proceder aos ajustes necessários ao cumprimento desta Resolução, adotando, entre outras alternativas, a transformação ou extinção de cargos em comissão e de funções comissionadas.

## Seção I Distribuição e lotação de servidores

**Art. 7º** A quantidade total de servidores das áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo graus deve ser proporcional à quantidade média de casos novos distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio, observada a metodologia prevista no Anexo III da Resolução CNJ nº 219/2016.

Parágrafo único. Admite-se a margem de até 10% de diferença na distribuição de força de trabalho entre as instâncias visando evitar a alta rotatividade de pessoal em razão de mudanças bruscas de demandas entre as instâncias.

**Art. 8º** A lotação de servidores em unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus deverá ser calculada na forma do Anexo IV da Resolução CNJ nº 219/2016.

|  |  |
| --- | --- |
| **Redação minuta (art. 8º, §1º)** | **Redação proposta (art. 8º, §1º)** |
| § 1º Para cálculo da lotação das unidades judiciárias de primeiro grau, o agrupamento de unidades deverá ocorrer por faixas de movimentação processual. | § 1º Para cálculo da lotação das unidades judiciárias de primeiro grau, o agrupamento de unidades deverá ocorrer pelas faixas de movimentação processual indicadas no Anexo V. |
| **Justificativa**: complementação de redação para deixar mais claro o critério de agrupamento para cálculo de lotação de unidades.  A padronização do agrupamento (parâmetro de cálculo) servirá para uniformizar o cálculo de lotação para toda a Justiça do Trabalho, permitindo comparabilidade entre os diferentes TRTs. Mecanismos adicionais de ajuste, como uniformização de lotação no Foro, foram previstos. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Redação minuta (art. 8º, §2º)** | **Redação proposta (art. 8º, §2º)** |
| § 2º A lotação da unidade judiciária de primeiro grau é a soma dos servidores lotados na secretaria da Vara do Trabalho, no gabinete do juiz titular e no gabinete do juiz substituto, quando designado para atuar na unidade. | § 2º A lotação da unidade judiciária de primeiro grau é a soma dos servidores lotados na secretaria da Vara do Trabalho, no gabinete do juiz titular e no gabinete do juiz substituto, quando este estiver **fixado** na unidade. |
| **Justificativa**: ajuste de redação para contemplar assistentes à disposição do juiz substituto fixado (lotado) na contabilização de servidores à disposição da unidade. A expressão “designado” poderia indicar que os servidores de juízes volantes deveriam ser contabilizados, o que operacionalmente é complexo e contraproducente. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Redação minuta (art. 8º, §3º)** | **Redação proposta (art. 8º, §3º)** |
| § 3º No caso de **designação** de juiz substituto de forma compartilhada, os assistentes que estiverem à sua disposição serão contabilizados proporcionalmente às unidades atendidas. | § 3º No caso de fixação de juiz substituto de forma compartilhada, os assistentes que estiverem à sua disposição serão contabilizados proporcionalmente às unidades atendidas. |
| **Justificativa**: ajuste de redação para os casos de fixação (lotação) do juiz substituto. A expressão “designação” atingiria juízes volantes, dos quais não seria viável contabilizar o assistente à disposição.  A contabilização proporcional é metodologia prevista, pois as fórmulas de cálculo preveem regras de arredondamento, ao final. Assim, a participação do servidor na produtividade de cada unidade pode ser contabilizada de forma “quebrada”. | |

§ 4º O Tribunal poderá adotar lotação uniforme entre unidades do mesmo Foro, preferencialmente por equalização do quantitativo de servidores entre as unidades.

|  |  |
| --- | --- |
| **Redação minuta (art. 8º, §5º)** | **Redação proposta (art. 8º, §5º)** |
| § 5º **Nos Foros com Vara do Trabalho única**, os servidores com cargos de atividades de segurança não devem ser contabilizados para o cálculo da lotação, salvo quando receberem função comissionada. | § 5º Os servidores com cargos de atividades de segurança não devem ser contabilizados para o cálculo da lotação nas unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus, salvo quando designados em cargo em comissão ou função comissionada. |
| **Justificativa**: Ajuste de redação para retirar da contabilização da lotação de Varas e de gabinetes os agentes de segurança. Ressalva os casos em que esse servidor está designado de forma gratificada para trabalho na unidade. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Redação minuta (art. 8º, §6º)** | **Redação proposta (art. 8º, §6º)** |
| § 6º Nos Foros com Vara do Trabalho única, os Analistas Judiciários, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, não devem ser contabilizados para o cálculo da lotação. | § 6º Nos Foros com Vara do Trabalho única, os Analistas Judiciários, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, não devem ser contabilizados para o cálculo da lotação, salvo quando designados em cargo em comissão ou função comissionada. |
| **Justificativa:** ajuste de redação para os casos do Oficial de Justiça estar designado em atividade da unidade, de forma gratificada. | |

§ 7º Para cálculo da lotação dos gabinetes de desembargador, deverá ser considerada a movimentação total da instância, dividida pelo número de gabinetes, excluídos os gabinetes da Administração.

§ 8º Os Tribunais poderão adotar lotação diferenciada nos gabinetes vinculados aos Órgãos Colegiados com competências originárias e/ou especializadas.

|  |  |
| --- | --- |
| **Redação minuta (art. 8º, §9º)** | **Redação proposta (art. 8º, §º)** |
| **§ 9º É vedada a lotação de servidores sem função comissionada em gabinetes de desembargador, de juiz titular e de juiz substituto.** | Exclusão |
| **Justificativa**: a vedação aos servidores sem FC restringe a possibilidade do TRT manejar as diferenças entre a lotação prevista e as FCs disponíveis. | |

**Art. 9º** Asunidades de apoio judiciário terão lotação de, no máximo, 30% (trinta por cento) da soma da lotação das unidades judiciárias às quais vinculadas.

|  |  |
| --- | --- |
| **Redação minuta (art. 10)** | **Redação proposta (art. 10)** |
| **Art. 10.** Para as unidades de apoio judiciário especializado e unidades sem movimentação processual, caberá ao Tribunal estipular o critério para a definição da lotação. | **Art. 10.** Para as unidades de apoio judiciário especializado e unidades sem movimentação processual, caberá ao Tribunal estipular o critério para a definição da lotação, observadas as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Superiores. |
| **Justificativa**: complementação de redação para destacar que outras normas podem estabelecer parâmetros para as unidades mencionadas (CEJUSCs, por exemplo). | |

**Art. 11.** Nos Foros,o quantitativo total dos servidores do cargo de Analista Judiciário, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, será calculado conforme critérios estabelecidos nos Anexos II e V da Resolução CNJ nº 219/2016.

§ 1º Os Tribunais poderão adotar critérios adicionais de lotação e designação de Oficiais de Justiça, de forma a atender situações especiais, em decorrência de movimento processual atípico e/ou da extensão da área abrangida pela competência territorial das jurisdições de primeiro grau.

|  |  |
| --- | --- |
| **Redação minuta (art. 11, §2º)** | **Redação proposta (art. 11, §2º)** |
| § 2º A critério do Tribunal, os Oficiais de Justiça poderão ser lotados em Centrais de Mandados e/ou em unidades de apoio judiciário especializado atribuídas com atividades de execução e pesquisa patrimonial. | § 2º A critério do Tribunal, os Oficiais de Justiça poderão ser lotados em Centrais de Mandados e/ou em unidades de apoio judiciário especializado atribuídas com atividades de execução e pesquisa patrimonial, sem prejuízo das atividades como oficial de justiça e percepção da Gratificação por Atividade Externa (GAE). |
| **Justificativa**: complementação de redação para esclarecer que a lotação nas unidades mencionadas não implica em prejuízo à atividade de Oficial de Justiça. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Redação minuta (art. 11, §3º)** | **Redação proposta (art. 11, §3º)** |
| Inclusão de disposição | § 3º. Nos Tribunais que optarem por lotação fora das Centrais de Mandados, não será atribuição do Oficial de Justiça qualquer atividade além das pesquisas patrimoniais na unidade de apoio judiciário especializado atribuídas com atividades de execução. |
| **Justificativa**: complementação para detalhar a atividade prevista para os Oficiais que atuarem em unidades de execução ou pesquisa patrimonial, dirimindo risco de atuação em sobreposição com os servidores da unidade (analistas/técnicos). | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Redação minuta (art. 12, *caput*)** | **Redação proposta (art. 12, *caput*)** |
| Art. 12. A quantidade de servidores lotados nas unidades de apoio indireto às atividades judicantes deverá corresponder a, no máximo, 30% (trinta por cento) do total da força de trabalho do órgão, composta por efetivos, removidos, cedidos e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública e, no mínimo: | Art. 12. A quantidade de servidores lotados nas unidades de apoio indireto às atividades judicantes deverá corresponder a, no máximo, 30% (trinta por cento) do total da força de trabalho do órgão, composta por efetivos, removidos, cedidos, em lotação provisória, e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública e, no mínimo: |
| **Justificativa**: complementação da redação para incluir servidores em lotação provisória. O instituto é usado para servidores afastados em licença, por exemplo, e essas posições devem ser contabilizadas para os cálculos da resolução. Consta das demais disposições que tratam de lotação. | |

1. I - 15% (quinze por cento) nos Tribunais de grande e de médio porte; e
2. II - 20% (vinte e cinco por cento) nos Tribunais de pequeno porte.

Parágrafo único. Para apuração dos percentuais referidos no *caput*, deverão ser excluídos da base de cálculo os servidores lotados nas Escolas Judiciais e nas unidades de Tecnologia da Informação e Comunicação.

|  |  |
| --- | --- |
| **Redação minuta (art. 13)** | **Redação proposta (art. 13)** |
| Art. 13. A **lotação** de servidores na área de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá observar o disposto em norma específica do CSJT, respeitados os limites e padronização da presente Resolução. | **Art. 13**. A estrutura organizacional e de pessoal para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá observar o disposto em norma específica do CSJT, respeitados os limites e padronização da presente Resolução.  Parágrafo único. A lotação de servidores observará as disposições do Conselho Nacional de Justiça. |
| **Justificativa**: Ajuste de redação para dirimir conflito com regra do CNJ.  O artigo 13 dispõe sobre a regulamentação adicional para a área de TIC. Há, no entanto, conflito na expressão “lotação” que remete ao quantitativo de servidores, instituto que já tem regra do CNJ a ser observada, associada ao número de usuários atendidos ([Resolução CNJ nº 370/21](https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3706)). | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Redação minuta (art. 14)** | **Redação proposta (art. 14)** |
| Art. 14. O número de servidores lotados nas Escolas Judiciais, considerando as atribuições de desenvolvimento e capacitação de magistrados e servidores dos Tribunais, deverá observar os seguintes **percentuais máximos**, a serem aplicados sobre o público-alvo de suas ações, observada a fórmula indicada no Anexo IV:  I - **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** para Tribunais de grande porte;  II - **0,6% (zero vírgula seis por cento)** para Tribunais de médio porte;  III - **0,8% (zero vírgula oito por cento)** para Tribunais de pequeno porte. | **Art. 14.** O número de servidores lotados nas Escolas Judiciais, considerando as atribuições de desenvolvimento e capacitação de magistrados e servidores dos Tribunais, deverá observar os seguintes percentuais mínimos e máximos, a serem aplicados sobre o público-alvo de suas ações, observada a fórmula indicada no Anexo IV:  I - 0,4% (zero vírgula quatro por cento) e 0,8% (zero vírgula oito por cento) para Tribunais de grande porte;  II - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 0,8% (zero vírgula oito por cento) para Tribunais de médio porte;  III - 0,7% (zero vírgula sete por cento) e 1% (um por cento) para Tribunais de pequeno porte. |
| **Justificativa**: alteração da proposta para contemplar estrutura mínima para as Escolas Judiciais, de modo a garantir quantitativo de servidores para execução das atividades previstas no §1º. Foi mantida a disposição de quantitativo máximo, pois as Escolas e a TIC são excluídas da base de cálculo da área administrativa (art. 12, §único) que tem teto de lotação em 30% do quadro do órgão. Assim, é necessário fixar teto de lotação, como em todas as demais áreas do Tribunal (os cálculos de lotação e teto de 30% fixam limites também na área judiciária). Para a TIC, o limitador (teto) é dado por regra do CNJ, adotada por analogia para as Escolas (usuários x público-alvo). Não há, até o momento, regra do Conselho Nacional para a estrutura das Escolas no Poder Judiciário. | |

§ 1º A estrutura das Escolas Judiciais pressupõe gestão pedagógica, gestão administrativa, pesquisa e gestão orçamentária, se for de sua competência a ordenação de despesas.

§ 2º As Escolas Judiciais serão responsáveis pela capacitação dos magistrados e servidores do Tribunal em todos os temas de formação.

§ 3º Até a adequação dos Tribunais às disposições do parágrafo anterior, aplica-se o percentual de 60% (sessenta por cento) sobre os quantitativos calculados atribuídos no *caput,* em caso de formação e aperfeiçoamento exclusivamente na área judiciária, devendo, ainda, ser ajustado o público alvo sobre o qual incidirão os respectivos percentuais (somente magistrados ou magistrados e servidores da área judiciária), de forma a excluir servidores lotados nas unidade de apoio indireto à atividade judicante, observadas as fórmulas indicadas no Anexo IV.

**Art. 15.** A Administração dos Tribunais será estruturada, preferencialmente, em Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria.

§ 1º Os Tribunais poderão adotar, se necessário, derivações da estrutura do *caput*, tais como Vice-Corregedoria, Vice-Presidência Judicial, entre outros.

§ 2º Os servidores lotados nas unidades vinculadas à Administração do Tribunal devem ser considerados nas áreas de apoio direto ou indireto à atividade judicante, conforme o caso, a depender da atribuição para impulsionar ou não a tramitação do processo judicial.

|  |  |
| --- | --- |
| **Redação minuta (art. 15º, §3º)** | **Redação proposta (art. 15º, §3º)** |
| § 3º Os servidores lotados nos gabinetes dos desembargadores da Administração que não acompanharem os magistrados nas atividades administrativas deverão, preferencialmente, durante o período da gestão, **receber distribuição de processos** e/ou compor o quadro de pessoal de unidade judiciária de 2º Grau. | § 3º Os servidores lotados nos gabinetes dos desembargadores da Administração que não acompanharem os magistrados nas atividades administrativas deverão, preferencialmente, durante o período da gestão, exercer atribuições e/ou compor o quadro de pessoal de unidade judiciária de 2º Grau. |
| **Justificativa**: ajuste de redação para corrigir impropriedade quanto à expressão “distribuição de processos” que só é feita a magistrado. | |

§ 4º Os Tribunais deverão manter registro apartado da lotação, cargos em comissão e funções comissionadas entre as estruturas da Administração e do gabinete do desembargador que passe a exercer cargo diretivo, de modo a evidenciar a estrutura permanente das unidades da Administração.

## Seção II Movimentação de Servidores

**Art. 16.** Os Tribunais devem, tanto quanto for possível, instituir mecanismos de incentivo à permanência de servidores em localidades que apresentem maior rotatividade de pessoal.

**Art. 17.** A movimentação de servidores para suprir déficit de lotação deverá ocorrer sem risco à manutenção das atividades das unidades cedentes, independentemente da área às quais vinculadas.

§ 1º Nos casos de déficit em unidades judiciárias, a movimentação deverá ocorrer prioritariamente entre as unidades da mesma instância.

§ 2º Para unidades judiciárias de primeiro grau, o déficit também deverá ser reduzido pela equalização da força de trabalho entre unidades do mesmo Foro, preferencialmente como primeira medida de movimentação.

**Art. 18.** A movimentação de servidores para atender aos parâmetros desta Resolução poderá ocorrer por meio de designação para prestação de trabalho remoto, observados os normativos próprios e política do Tribunal, e caso as atividades da unidade de destino comportem essa modalidade.

§ 1º A critério dos Tribunais, poderão ser criadas unidades para lotação de servidores excedentes.

§ 2º A unidade criada na forma do parágrafo anterior será classificada de acordo com sua atividade, na forma do art. 2º.

§ 3º A designação de servidores na forma do *caput* poderá ser feita entre Tribunais Regionais do Trabalho, por meio de acordo de cooperação técnica firmado com a anuência do CSJT.

**§** 4**º** A modalidade de trabalho remoto será regulamentada em norma própria do CSJT.



## Seção III Distribuição de cargos em comissão e de funções comissionadas

**Art. 19.** A alocação de cargos em comissão e de funções comissionadas nas áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e segundo graus deve ser proporcional à quantidade média de casos novos distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio, observada a metodologia prevista no Anexo VI da Resolução CNJ nº 219/2016.

|  |  |
| --- | --- |
| **Redação minuta (art. 19, §§)** | **Redação proposta (art. 19, §§)** |
| **Parágrafo único.** Os Tribunais devem aplicar o disposto neste artigo, observada a alocação de cargos em comissão e de funções comissionadas nos padrões estabelecidos nesta Resolução, em número suficiente para assessoramento de cada um dos magistrados de primeiro e de segundo graus e para atendimento aos processos críticos da instituição. | § 1º Os Tribunais devem aplicar o disposto neste artigo, observada a alocação de cargos em comissão e de funções comissionadas nos padrões estabelecidos nesta Resolução, em número suficiente para assessoramento de cada um dos magistrados de primeiro e de segundo graus e para atendimento aos processos críticos da instituição, garantindo-se a estrutura mínima prevista nos Anexos V e VI desta Resolução. |
| **Justificativa:** complementação de redação para destacar a prioridade da padronização das estruturas de unidades judiciárias de 1º e 2º graus. | |
| Inclusão de disposição | §2º Admite-se a margem de até 10% de diferença na distribuição de orçamento para cargos em comissão e funções comissionadas, visando evitar prejuízo à padronização das estruturas, em razão de mudanças bruscas de demandas entre as instâncias. |
| **Justificativa**: alinhamento com a previsão de tolerância (margem) para a distribuição de cargos entre as instâncias (art. 7º, § único). | |
| Inclusão de disposição | §3º Nos casos de déficit orçamentário para a alocação de cargos em comissão e de funções comissionadas nas unidades judiciárias de 1º e de 2º graus, a movimentação de recursos deverá ocorrer prioritariamente entre as unidades da mesma instância. |
| **Justificativa**: Alinhamento com disposição para movimentação de servidores (art. 17, §1º) com objetivo de dirimir conflito entre as instâncias na distribuição de recursos. | |

**Art. 20.** As funções comissionadas alocadas nas unidades de apoio judiciário terão, no máximo, o nível FC-4.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos casos em que a função comissionada constitua retribuição de chefe de unidade.

# CAPÍTULO III ÁREA JUDICIÁRIA DE PRIMEIRO GRAU

|  |  |
| --- | --- |
| **Redação minuta (art. 21, *caput*)** | **Redação proposta (art. 21, *caput*)** |
| Art. 21. A estrutura mínima das Varas do Trabalho, relativamente **~~à lotação~~**, às nomenclaturas e aos respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas, fica estabelecida conforme o disposto no Anexo V. | Art. 21. A estrutura mínima das Varas do Trabalho, relativamente às nomenclaturas e aos respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas, fica estabelecida conforme o disposto no Anexo V. |
| **Justificativa**: ajuste de redação para corrigir impropriedade, pois o Anexo V só trata de estrutura mínima para gratificações e faixas de movimentação. A lotação é calculada conforme art. 8º. | |

§ 1º Integram o quadro de servidores das Varas do Trabalho todos os servidores nelas lotados, incluindo-se os removidos, cedidos, em lotação provisória e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública.

|  |  |
| --- | --- |
| **Redação minuta (art. 21º, §2º)** | **Redação proposta (art. 21, §2º)** |
| § 2º Faculta-se aos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante aglutinação de estruturas, instituir secretarias conjuntas responsáveis pela tramitação dos processos de mais de uma Vara do Trabalho, mantidos em separado apenas os gabinetes dos juízes de primeiro grau, titulares e substitutos. | § 2º Faculta-se aos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante aglutinação de estruturas, visando eficiência operacional, instituir secretarias conjuntas responsáveis pela tramitação dos processos de mais de uma Vara do Trabalho, mantidos em separado apenas os gabinetes dos juízes de primeiro grau, titulares e substitutos. |
| **Justificativa**: complementação de redação para destacar objetivo da aglutinação de secretarias. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Redação minuta (art. 22)** | **Redação proposta (art. 22)** |
| **Art. 22. Nas Varas do Trabalho com movimentação anual superior a 1.500 (mil e quinhentos) casos novos poderá ser lotado juiz substituto.**  **Parágrafo único. A lotação do juiz substituto dependerá da manutenção do quantitativo de casos novos e deverá ser revista anualmente em conjunto com a revisão da política de lotação e designação de juízes substitutos do Tribunal.** | Art. 22. A fixação de juízes do trabalho substitutos nas Varas do Trabalho observará as seguintes disposições:  I- A quantidade de juízes do trabalho substitutos a serem fixados nas Varas do Trabalho corresponderá ao total de cargos de juiz do trabalho substituto providos no âmbito da Região, subtraída da quantidade de juízes do trabalho substitutos que integram a reserva técnica;  II- O quantitativo de magistrados que compõem a reserva técnica será definida por ato do Corregedor-Regional, de forma fundamentada, respeitado o limite de até 40% da quantidade de Varas do Trabalho na Região;  III- Caberá ao Corregedor-Regional avaliar permanentemente a necessidade de redução ou ampliação do quantitativo de magistrados que compõem a reserva técnica, devendo promover a sua alteração quando houver necessidade, de forma fundamentada, respeitado o limite previsto no inciso II;  IV- A definição das Varas do Trabalho que contarão com a fixação de juízes do trabalho substitutos será estabelecida por ato do Corregedor-Regional, com base no quantitativo de casos novos, observados os princípios da impessoalidade e moralidade;  V- A definição dos juízes do trabalho substitutos que contarão com a fixação em Varas do Trabalho será estabelecida por ato do Corregedor-Regional, com base no critério de antiguidade;  VI- A Administração do Tribunal Regional do Trabalho e a entidade representativa da maioria dos magistrados da Região poderão estabelecer acordo para ampliação do limite de reserva técnica previsto no inciso II;  VII- Havendo necessidade de ampliação do limite de reserva técnica previsto no inciso II e não sendo firmado acordo nos termos do inciso IV, caberá a apresentação de Pedido de Providências ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma do art. 73 do seu Regimento Interno, assegurada a participação e apresentação de manifestação no procedimento por parte da entidade representativa da maioria dos magistrados da Região.  VIII- A Administração dos Tribunais Regionais do Trabalho deverá priorizar a fixação de juízes do trabalho substitutos nas Varas do Trabalho, inclusive como medida de gestão orçamentária, respeitados os parâmetros previstos nos incisos anteriores. |
| **Justificativa**: proposta para associar aprimoramento das regras de fixação dos juízes substitutos com aspectos de gestão orçamentária (GECJ, diárias e férias).  O mecanismo de “reserva técnica” que associa o número de Varas, cargos providos e a movimentação processual abarca todas as dimensões para associar a demanda por fixação e a necessidade de juízes.  A proposta assegura regra que leva em consideração a real capacidade do Tribunal promover a fixação de magistrados, com base no número de Varas e cargos de substitutos ocupados, ao mesmo tempo em que preserva contingente de juízes para integrar a reserva técnica. O presente método deixa de considerar a movimentação processual, o que a depender do critério pode tornar inviável a fixação de juízes. Ou seja, o critério de movimentação processual pode fazer com que o CSJT imponha regra que os Corregedores Regionais não consigam cumprir. Adicionalmente, a estrutura de FCs nas Varas foi ajustada para direcionar que a fixação seja sempre priorizada das Varas maiores para as menores. | |

**Art.** **23**. Os juízes substitutos contarão com estrutura de gabinete.

|  |  |
| --- | --- |
| **Redação minuta (art. 23, §§)** | **Redação proposta (art. 23, §§)** |
| § 1º O gabinete do juiz substituto contará com até dois servidores nas funções de assistente de juiz (FC-5) e assistente de gabinete de 1º grau (FC-4). | § 1º O gabinete previsto no caput contará com, no mínimo, um servidor designado como assistente de juiz (FC-5), indicado pelo juiz substituto. |
| **Justificativa**: alteração para aproximar estrutura mínima à realidade dos Tribunais; para preservar FCs na estrutura mínima nas Varas do Trabalho; e para garantir prerrogativa de indicação para o juiz substituto.  As alterações do Anexo V estão destacadas no próprio anexo e retornam ao modelo em que as gratificações estão nas unidades de 1º grau. | |
| § 2º Os assistentes de juiz substituto serão lotados em unidade centralizada, vinculada à Corregedoria-Regional, quando o juiz substituto não estiver **vinculado à** unidade judiciária, nos termos do art. 8º, § 2º. | § 2º Os assistentes de juiz substituto serão lotados em unidade centralizada, vinculada à Corregedoria-Regional, quando o juiz substituto não estiver fixado em unidade judiciária, nos termos do art. 8º, § 2º. |
| **Justificativa:** ajuste de redação para alinhamento ao termo “fixação” usado no art. 23 (proposta). | |
| § 3º A critério da Corregedoria Regional, os assistentes de juízes substitutos lotados em unidade centralizada poderão ser aproveitados em outras atividades de mesma natureza, no caso de afastamento do magistrado a que estão vinculados **por mais de 30 dias**. | § 3º A critério da Corregedoria Regional, os assistentes de juízes substitutos lotados em unidade centralizada poderão ser aproveitados em outras atividades de mesma natureza, no caso de afastamento do magistrado a que estão vinculados por mais de 60 dias. |
| **Justificativa**: ajuste de redação para contemplar afastamento de 60 dias, que é o padrão para os períodos de férias dos magistrados. Acima desse período estariam casos excepcionais que demandariam a destinação do servidor para outras atividades. | |
| inclusão de disposição | § 4º A disponibilização de espaço físico para o gabinete do juiz substituto ficará a critério da Administração dos Tribunais Regionais do Trabalho. |
| **Justificativa**: disposição para esclarecer que a estrutura de gabinete não pressupõe a destinação de estrutura física, cabendo ao TRT dispor localmente sobre essa possibilidade. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Redação minuta (art. 24, *caput*)** | **Redação proposta (art. 24, *caput*)** |
| **Art. 24.** O Juiz do Trabalho Titular deverá designar, dentre os **assistentes de gabinete de primeiro grau**, servidor(es) responsável(is) para secretariar as audiências. | Art. 24. O Juiz do Trabalho Titular deverá designar, dentre os assistentes de secretaria, servidor(es) responsável(is) para secretariar as audiências. |
| **Justificativa**: Alteração para restituir à Secretaria a alocação do servidor responsável por secretariar audiências. A abordagem flexibiliza a disponibilidade dos servidores em relação ao gabinete, especialmente nos casos de Varas com mais de um juiz. A alteração vai ao encontro de manifestações dos envolvidos. | |

§ 1º O servidor designado para secretariar as audiências, preferencialmente, terá formação em mediação e conciliação.

|  |  |
| --- | --- |
| **Redação minuta (art. 24, §2º)** | **Redação proposta (art. 24, §2º)** |
| §2º **A critério do Tribunal**, os assistentes de gabinete de 1º grau com formação em mediação e conciliação poderão **ser lotados** nos CEJUSCs. | §2º Os assistentes de secretaria com formação em mediação e conciliação poderão atuar em colaboração com os CEJUSCs. |
| **Justificativa**: ajuste de redação para flexibilizar o conceito de atuação, pois a expressão “lotação” poderia implicar em retirada da FC da unidade judiciária de 1º grau. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Redação minuta (art. 25, caput)** | **Redação proposta (art. 25, caput)** |
| Art. 25. Os calculistas poderão desempenhar atividades típicas da fase de liquidação do processo e outras relacionadas à análise do processo de execução, **~~até o lançamento ou revisão do cálculo.~~** | Art. 25. Os calculistas poderão desempenhar atividades típicas da fase de liquidação do processo e outras relacionadas à análise do processo de execução. |
| **Justificativa**: ajuste de redação para não limitar a atuação do calculista na análise do processo na fase de execução. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Redação minuta (art. 25, § único)** | **Redação proposta (art. 25, § único)** |
| Parágrafo único. Os Tribunais poderão **lotar** os calculistas em unidades centralizadas. | Parágrafo único. A critério do Tribunal, os calculistas poderão atuar em unidades centralizadas. |
| **Justificativa**: ajuste de redação para permitir ao TRT administrar a política de atuação dos calculistas, flexibilizando o conceito pela retirada da expressão “lotação”. | |

**Art. 26.** Cabe a cada Tribunal Regional do Trabalho, no âmbito de sua região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, bem como transferir-lhes a sede de um município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional trabalhista.

|  |  |
| --- | --- |
| **Redação minuta (art. 27)** | **Redação proposta (art. 27)** |
| **Art. 27. Os Tribunais devem adotar providências necessárias para extinção, transformação ou transferência de unidades judiciárias de primeiro grau com distribuição processual inferior a 50% (cinquenta por cento) da média de casos novos por magistrado titular do respectivo Tribunal, no último triênio.**  **§ 1º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho publicará, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a relação, por Tribunal, das Varas que não atingiram o percentual estabelecido no caput.**  **§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho, a contar da publicação a que se refere o parágrafo anterior, terão 60 (sessenta) dias para apresentar plano de tratamento ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho para informar a extinção da Vara do Trabalho ou a alteração de sua jurisdição, ou requerer a manutenção da unidade, apresentando justificativas que contemplem medidas alternativas a serem executadas no decorrer do ano calendário.**  **§ 3º No caso de a mesma unidade constar por três anos consecutivos na relação de Varas do Trabalho que não atingiram o percentual previsto no caput, o Tribunal deverá, em 60 (sessenta) dias a contar da publicação referida no § 1º, apresentar plano conclusivo de readequação de sua jurisdição.** | Art. 27. Os Tribunais devem adotar providências necessárias para adequação da jurisdição ou transferência de unidades judiciárias de primeiro grau, considerando critérios de movimentação processual, sociais, políticos, econômicos e orçamentários.  § 1º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho publicará, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a relação, por Tribunal, das Varas com distribuição processual inferior a 50% (cinquenta por cento) da média de casos novos por Vara do Trabalho do respectivo Tribunal, no último triênio.  § 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho, a contar da publicação a que se refere o parágrafo anterior, terão 60 (sessenta) dias para apresentar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho as providências previstas no caput por meio de plano de tratamento voltado às referidas unidades, ou fundamentos que justifiquem a desnecessidade do plano. |
| **Justificativa**: ajuste da proposta para refinar a metodologia de gestão da jurisdição para melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no primeiro grau. Considerando que a intenção da disposição não seria a extinção de cargos, retira-se a expressão “extinção” do caput, ainda que se referindo às Varas, na medida em que a extinção de Varas poderia levar à extinção do cargo de juiz titular e do diretor de secretaria, vinculados à existência da unidade.  O que se pretende é a gestão da estrutura para que componha bom termo entre a prestação jurisdicional e função social associadas ao equilíbrio interno de carga de trabalho e alocação de cargos e gratificações.  Ao se promover a ampliação dos critérios a serem considerados, busca-se prestigiar a jurisprudência do Plenário do CSJT, que procura preservar a autonomia dos TRTs.  A presente alteração contempla pretensões de segmentos como representação de magistrados e servidores, bem como Administração de alguns TRTs, o que contribui para a busca do consenso. | |

# CAPÍTULO IV ÁREA JUDICIÁRIA DE SEGUNDO GRAU

**Art. 28.** As Secretarias-Gerais Judiciárias, cujos titulares serão retribuídos com CJ-4, são responsáveis pela gestão dos procedimentos necessários à tramitação dos processos de primeiro e de segundo graus.

|  |  |
| --- | --- |
| **Redação minuta (art. 28, § único)** | **Redação proposta (art. 28, § único)** |
| Parágrafo único. Nos Tribunais com até duas Turmas, o Secretário-Geral da Presidência exercerá as atividades de Secretário-Geral Judiciário. | §1º Nos Tribunais com até duas Turmas, o Secretário-Geral da Presidência exercerá as atividades de Secretário-Geral Judiciário, caso o Tribunal não disponha dos cargos em comissão para os dois encargos. |
| **Justificativa**: ajuste de redação para abarcar casos em que os Tribunais dispõem das três CJ4 previstas para o primeiro nível de gestão (Secretário-Geral judiciário, Diretor-Geral e Secretário-Geral da Presidência). | |
| inclusão de disposição | §2º As Secretarias-Gerais Judiciárias serão organizadas nos níveis hierárquicos previstos no art. 32. |
| **Justificativa**: Complementação para dispor sobre a organização da SEGJUD, aspecto que não consta do art. 32, que está associado à área administrativa. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Redação minuta (art. 29, *caput*)** | **Redação proposta (art. 29, *caput*)** |
| Art. 29. A estrutura mínima dos gabinetes de desembargador, relativamente **~~à lotação~~**, às nomenclaturas e aos respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas, fica estabelecida conforme o disposto no Anexo VI. | Art. 29. A estrutura mínima dos gabinetes de desembargador, relativamente às nomenclaturas e aos respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas, fica estabelecida conforme o disposto no Anexo VI. |
| **Justificativa**: ajuste de redação para corrigir impropriedade, pois o Anexo VI só trata de estrutura mínima para gratificações e faixas de movimentação. A lotação é calculada conforme art. 8º. | |

Parágrafo único. Integram o quadro de servidores dos gabinetes de magistrados de segundo grau todos os que neles estiverem lotados, incluindo-se os removidos, cedidos, em lotação provisória e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública.

|  |  |
| --- | --- |
| **Redação minuta (art. 30)** | **Redação proposta (art. 30)** |
| Art. 30. Faculta-se aos Tribunais reduzir, aglutinar ou extinguir as estruturas das unidades de órgãos fracionários, transferindo as suas atribuições para unidades conjuntas responsáveis pela tramitação de processos de mais de um órgão fracionário ou para os gabinetes dos magistrados de segundo grau. | Art. 30. Faculta-se aos Tribunais reduzir, aglutinar ou extinguir as estruturas das unidades de órgãos fracionários, transferindo as suas atribuições para unidades conjuntas responsáveis pela tramitação de processos de mais de um órgão fracionário ou para os gabinetes dos magistrados de segundo grau, visando eficiência operacional. |
| **Justificativa**: complementação de redação para destacar objetivo da aglutinação de secretarias. | |

**Art. 31.** A lotação das unidades responsáveis pela admissibilidade de recurso de revista será calculada conforme fórmula do Anexo VII desta Resolução.

|  |  |
| --- | --- |
| **Redação minuta (art. 31, §único)** | **Redação proposta (art. 31, §único)** |
| inclusão de disposição | Parágrafo único. A alocação de cargos em comissão e de funções comissionadas nas unidades referidas no *caput* será definida pelo Tribunal, preferencialmente em critérios similares àqueles estabelecidos para as unidades judiciárias de segundo grau. |
| **Justificativa**: complementação para estabelecer diretrizes sobre as gratificações nas unidades de recurso de revista. | |

# CAPÍTULO V ÁREA ADMINISTRATIVA



**Art. 32.** As unidades administrativas dos Tribunais observarão a seguinte estrutura hierárquica:

|  |  |
| --- | --- |
| **Redação minuta (art. 32, incisos)** | **Redação proposta (art. 32, incisos)** |
| I – Diretoria-Geral e Secretaria-Geral da Presidência, nas quais os titulares serão retribuídos com CJ-4;  II – Secretarias, nas quais os titulares serão retribuídos com CJ-3;  III – Coordenadorias, nas quais os titulares serão retribuídos com CJ-2;  IV – Divisões, nas quais titulares serão retribuídos com CJ-1;  **V –** Seções, nas quais os titulares serão retribuídos com FC-5. | I – Diretoria-Geral e Secretaria-Geral da Presidência, em que os titulares serão retribuídos com CJ-4;  II – Secretarias, em que os titulares serão retribuídos com CJ-3;  III – Coordenadorias, em que os titulares serão retribuídos com CJ-2;  IV – Divisões, em que os titulares serão retribuídos com CJ-1;  V - Núcleos, em que os titulares serão retribuídos com FC-6;  VI – Seções, em que os titulares serão retribuídos com FC-5. |
| **Justificativa**: reinclusão de nível previsto na Resolução CSJT nº 63/10. Pleito de alguns TRTs para dirimir impacto de reestruturação interna e para maior possibilidade de níveis de chefia. | |

§ 1º Na estrutura da Diretoria-Geral e das Secretarias poderão ser criadas Assessorias Técnicas.

§ 2º Os Tribunais poderão não dispor de Coordenadorias ou Divisões.

**Art. 33.** Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão manter força de trabalho dedicada e gratificações em quantidade suficiente à efetiva execução de seus processos críticos e para os temas em que norma superior exija a designação de estrutura no Tribunal.

§ 1º Nos casos em que norma superior determinar a criação de estrutura no órgão, o Tribunal poderá atender a determinação pela atribuição à unidade já existente ou pela reestruturação de unidades, observada a afinidade de matérias e atribuições.

|  |  |
| --- | --- |
| **Redação minuta (art. 33, §2º)** | **Redação proposta (art. 33, §2º)** |
| § 2º As atividades de gestão estratégica e de estatística deverão ser subordinadas às unidades atribuídas com as atividades de governança. | §2º As atividades de gestão estratégica e de estatística integrarão as atribuições de governança. |
| **Justificativa**: Ajuste de redação para indicar a relação de atribuições e atividades de temas com afinidade, sem adentrar na configuração de unidades. | |

§ 3º A área de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá ser subordinada à Secretaria-Geral da Presidência.

§ 4º Os processos críticos e áreas aos quais vinculados e os temas obrigatórios, são os relacionados no Anexo VIII, sem prejuízo de outros estabelecidos em normas específicas do CSJT.

# 

# CAPÍTULO VI PROPOSTAS DE ANTEPROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE UNIDADES, DE CARGOS EFETIVOS, DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

**Art. 34.** Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão encaminhar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a cada dois anos, proposta consolidada de anteprojeto de lei para a criação de unidades judiciárias, cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas.

|  |  |
| --- | --- |
| **Redação minuta (art. 34, §1º)** | **Redação proposta (art. 34, §1º)** |
| § 1º As propostas deverão ser remetidas entre 1º de março e 30 de setembro **~~de cada ano~~**, e não serão aceitas caso sejam remetidas extemporaneamente. | § 1º As propostas deverão ser remetidas entre 1º de março e 30 de setembro, e não serão aceitas caso sejam remetidas extemporaneamente. |
| **Justificativa**: ajuste de redação para corrigir impropriedade com previsão do caput que menciona “a cada dois anos”. | |

§ 2º As propostas serão analisadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e encaminhadas, conforme conveniência e oportunidade, ao órgão especial do Tribunal Superior do Trabalho e, posteriormente, ao Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 35.** A criação de Vara do Trabalho em localidade que ainda não conte com unidade da Justiça do Trabalho condiciona-se ao atendimento das disposições desta resolução e à apresentação de proposta ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**Art. 36.** A alteração da composição de Tribunal Regional do Trabalho somente poderá ser proposta quando a média de casos novos recebidos por magistrado de segundo grau, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 2.500 (dois mil e quinhentos), não sendo permitida a utilização de projeções para cálculo do número de casos novos.

Parágrafo único. Excluem-se do cálculo de que trata o *caput* os magistrados que compõem a Administração.

**Art. 37.** A Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá indeferir, de plano, as propostas de anteprojeto de lei de Tribunais que não cumpram os critérios da presente resolução.

# CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 38.** Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão, em até três anos, extinguir ou readequar a estrutura dos Postos Avançados existentes em sua jurisdição.

|  |  |
| --- | --- |
| **Redação minuta (art. 38, §1º)** | **Redação proposta (art. 38, §1º)** |
| § 1º Os Tribunais deverão promover a adequação da jurisdição em decorrência do determinado no caput, podendo adotar, conforme sua conveniência, a conversão do Posto Avançado em Vara do Trabalho, a justiça itinerante ou o “Juízo 100% Digital”, nos termos dos normativos próprios. | § 1º Os Tribunais deverão promover a adequação da jurisdição em decorrência do determinado no caput, podendo adotar, conforme sua conveniência, a conversão do Posto Avançado em Vara do Trabalho, a justiça itinerante, o “Juízo 100% Digital” ou o “Núcleo de Justiça 4.0”, nos termos dos normativos próprios. |
| **Justificativa**: ajuste de redação prevendo a possibilidade do “Núcleo de Justiça 4.0”, disposto na [Resolução CNJ nº 385/2021](https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3843). | |

§ 2º Enquanto não efetivadas as medidas previstas no *caput*, o Tribunal definirá a lotação dos servidores e alocação de cargos em comissão e funções comissionadas nos Postos Avançados, preferencialmente em critérios similares aos estabelecidos para as unidades judiciárias de 1º grau.

§ 3º A movimentação processual dos Postos Avançados deverá ser excluída dos parâmetros de cálculo de lotação das Varas do Trabalho aos quais vinculados.

§ 4º A lotação e alocação de cargos em comissão e de funções comissionadas dos Postos Avançados deverão ser contabilizadas e registradas de forma apartada das Varas do Trabalho aos quais vinculados.

**Art. 39.** Os Tribunais devem publicar no seu sítio eletrônico na internet a Tabela de Lotação de Pessoal (TLP) para todas as unidades do órgão, observadas as regras desta Resolução e disposições da Resolução CNJ nº 219/2016.

**Art. 40.** A lotação e distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções comissionadas, na forma prevista nesta Resolução, será revista pelos Tribunais, no máximo, a cada dois anos, a fim de promover as devidas adequações.

**Art. 41.** O Plenário do CSJT poderá, a requerimento do Tribunal, flexibilizar as regras previstas nesta Resolução quando entender justificado pelas circunstâncias ou especificidades locais.

|  |  |
| --- | --- |
| **Redação minuta (art. 41)** | **Redação proposta (art. 41)** |
| inclusão de disposição | Parágrafo único. O requerimento poderá ser apresentado em decorrência de acordo entabulado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho. |
| **Justificativa**: complemento para prever a possibilidade de acordo no TRT para solicitar a flexibilização das disposições de forma negociada. | |

**Art. 42.** Os Tribunais deverão implementar o disposto nesta Resolução até 31 de dezembro de 2022, salvo no tocante aos dispositivos para os quais haja previsão de prazos específicos.

Parágrafo único. Os Tribunais encaminharão ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no prazo de 90 (noventa) dias, os estudos realizados com vistas ao cumprimento desta Resolução, acompanhados dos respectivos planos de ação e cronogramas.

**Art. 43.** Fica revogada a Resolução CSJT nº 63, de 28 de maio de 2010.

**Art. 44.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2021.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**Ministra Presidente

# Anexo I

|  |
| --- |
| **Órgãos Colegiados e Unidades da Administração**  **Denominação Padronizada** |
| Tribunal Pleno |
| Presidência |
| Vice-Presidência |
| Vice-Presidência Administrativa |
| Vice-Presidência Judicial |
| Corregedoria Regional |
| Vice Corregedoria Regional |
| Órgão Especial |
| Seção Especializada |
| Seção Especializada em Dissídios Individuais |
| Seção Especializada em Dissídios Coletivos |
| Turmas |

# Anexo II

|  |
| --- |
| **Unidades da Área Judiciária**  **Denominação Padronizada** |
| Gabinete de Desembargador |
| Gabinete de Juiz (Titular ou Substituto) |
| Foro |
| Secretaria de Vara do Trabalho |
| Secretaria-Geral Judiciária |
| Gerenciamento de Precedentes (ou) Centro de Inteligência |
| Ações Coletivas |
| Jurisprudência |
| Execução da Fazenda Pública (ou) Precatórios |
| Recurso de Revista |
| Execução |
| Pesquisa Patrimonial |
| NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas) |
| CEJUSC - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas) |
| Central de Mandados |
| Posto Avançado |
| Gestão Documental (unidades de arquivo judicial) |

# Anexo III

|  |
| --- |
| **Unidades da Área Administrativa**  **Denominação Padronizada** |
| Secretaria-Geral da Presidência |
| Cerimonial |
| Ouvidoria |
| Comunicação Social |
| Governança e Gestão Estratégica |
| Estatística |
| Auditoria |
| Diretoria-Geral |
| Tecnologia da Informação e Comunicação |
| Gestão de Pessoas |
| Informações Funcionais |
| Desenvolvimento de Pessoas |
| Legislação de Pessoal |
| Saúde |
| Licitações e Contratos |
| Material e Logística |
| Manutenção e Projetos |
| Segurança e Transporte |
| Orçamento e Finanças |
| Contabilidade |
| Gestão Documental |
| Memória |
| Biblioteca |

# Anexo IV Escolas Judiciais

**Fórmula para cálculo da lotação das Escolas Judiciais**

**(Art. 14, *caput*)**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Porte** | **Fórmula (mínimo)** | **Fórmula (máximo)** |
| Grande Porte | SEJmin = 0,004 x PuAlTo | SEJmax = 0,008 x PuAlTo |
| Médio Porte | SEJmin = 0,005 x PuAlTo | SEJmax = 0,008 x PuAlTo |
| Pequeno Porte | SEJmin = 0,007 x PuAlTo | SEJmax = 0,010 x PuAlTo |

**SEJ=** Lotação de Servidores na Escola Judicial

**PuAlTo=** Público Alvo da Escola Judicial: todos cargos de Magistrados providos e toda a força de trabalho de servidores do órgão, composta por efetivos (cargos providos), removidos, cedidos e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública.



**Fórmula para cálculo da lotação das Escolas Judiciais exclusivamente área judiciária**

**(Art. 14, §3º)**

|  |  |
| --- | --- |
| **Porte** | **Fórmula** |
| Grande Porte | SEJred = 0,0036 x PuAlAj |
| Médio Porte | SEJred = 0,0042 x PuAlAj |
| Pequeno Porte | SEJred = 0,0060 x PuAlAj |

**SEJred=** Lotação de Servidores na Escola Judicial com redutor

**PuAlAj**= Público Alvo da Escola Judicial: todos os Magistrados providos e/ou toda a força de trabalho do órgão lotada na área judiciária do TRT, composta por efetivos, removidos, cedidos e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública.

# Anexo V Varas do Trabalho

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Secretaria** | | | | **Gabinete Juiz** | | |
| **denominação padronizada** | **nível** | | **número** | **denominação padronizada** | **nível** | **número** |
| **Até 500 casos novos** | | | | | | |
| Diretor de Secretaria | | CJ3 | 1 | Assistente de Juiz | FC5 | 1 |
| Calculista | | FC4 | 1 |
| Assistente de Secretaria | | FC4 | 2 |
| **De 501 a 750 casos novos** | | | | | | |
| Diretor de Secretaria | | CJ3 | 1 | Assistente de Juiz | FC5 | 1 |
| Calculista | | FC4 | 1 |
| Assistente de Secretaria | | FC4 | 2 |
| **De 751 a 1.000 casos novos** | | | | | | |
| Diretor de Secretaria | | CJ3 | 1 | Assistente de Juiz | FC5 | 1 |
| Assistente de Secretaria | | FC4 | 2 | Assistente de Gabinete de 1o Grau | FC4 | 1 |
| Calculista | | FC4 | 1 |
| **De 1.001 a 1.500 casos novos** | | | | | | |
| Diretor de Secretaria | | CJ3 | 1 | Assistente de Juiz | FC5 | 1 |
| Assistente de Secretaria | | FC4 | 2 | Assistente de Gabinete de 1o Grau | FC4 | 2 |
| Calculista | | FC4 | 1 |
| **De 1.501 a 2.000 casos novos** | | | | | | |
| Diretor de Secretaria | | CJ3 | 1 | Assistente de Juiz | FC5 | 1 |
| Assistente de Secretaria | | FC4 | 2 | Assistente de Gabinete de 1º Grau | FC4 | 2 |
| Calculista | | FC4 | 1 |
| **De 2.001 a 2.500 casos novos** | | | | | | |
| Diretor de Secretaria | | CJ3 | 1 | Assistente de Juiz | FC5 | 1 |
| Assistente de Secretaria | | FC4 | 2 | Assistente de Gabinete de 1º Grau | FC4 | 2 |
| Calculista | | FC4 | 2 |
| **Acima de 2.500 casos novos** | | | | | | |
| Diretor de Secretaria | | CJ3 | 1 | Assistente de Juiz | FC5 | 1 |
| Assistente de Secretaria | | FC4 | 2 | Assistente de Gabinete de 1º Grau | FC4 | 2 |
| Calculista | | FC4 | 2 |

# Anexo VI Gabinetes de Desembargador

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DENOMINAÇÃO PADRONIZADA** | **NÍVEL** | **NÚMERO** |
| **Até 500 casos novos** | | |
| Assessor-Chefe | CJ3 | 1 |
| Assistente de Gabinete | FC5 | 3 |
| **De 501 a 750 casos novos** | | |
| Assessor-Chefe | CJ3 | 1 |
| Assistente de Gabinete | FC5 | 4 |
| **De 751 a 1.000 casos novos** | | |
| Assessor-Chefe | CJ3 | 1 |
| Assistente de Gabinete | FC5 | 5 |
| **De 1.001 a 1.500 casos novos** | | |
| Assessor-Chefe | CJ3 | 1 |
| Assessor | CJ2 | 1 |
| Assistente de Gabinete | FC5 | 6 |
| **De 1.501 a 2.000 casos novos** | | |
| Assessor-Chefe | CJ3 | 1 |
| Assessor | CJ2 | 1 |
| Assistente de Gabinete | FC5 | 8 |
| **Acima de 2.000 casos novos** | | |
| Assessor-Chefe | CJ3 | 1 |
| Assessor | CJ2 | 1 |
| Assistente de Gabinete | FC5 | 10 |

# Anexo VII Admissibilidade de Recursos de Revista

**Lotação RR =**

**Lotação RR:** soma da força de trabalho vinculada às atividades necessárias à admissibilidade de recurso de revista, independentemente da sua lotação.

**LP:** Média da lotação Paradigma dos gabinetes de desembargadores na jurisdição ordinária;

**Tx ~~Rec Ext2~~ Rx2º**: Taxa de recorribilidade externa do 2º grau do Tribunal Regional (Resolução CNJ Nº 76/2009);

**Nº Desembargadores:** Número de desembargadores na jurisdição Ordinária.

|  |
| --- |
| **Justificativa**: correção da sigla para constar a prevista na Resolução CNJ nº 76/2009. |

# Anexo VIII Processos Críticos e Temas Obrigatórios

|  |
| --- |
| **Área Administrativa** |
| Administração Geral(área administrativa): licitação e contratos; pregões; compras diretas; controle patrimonial; gestão e fiscalização de contratos, em especial, de terceirização; obras e controle interno; gestão de manutenção e serviços. |
| Gestão de Pessoas: seleção, ingresso e lotação de servidores; acompanhamento e desenvolvimento de servidores; desenvolvimento organizacional e de pessoas; legislação de pessoal; formação e capacitação; pagamento de pessoal; benefícios; informações funcionais, e certificação digital |
| Governança e Gestão Estratégica: estatística, acessibilidade; sustentabilidade; gestão de processos, gestão de projetos, gestão de riscos, integridade; |
| Tecnologia da Informação e Comunicação: governança de TIC, segurança da informação, desenvolvimento, infra-estrutura, atendimento, gestão de processos, gestão de projetos; |
| Auditoria Interna |
| Gestão Documental |
| Biblioteca |
| Memória |
| Comunicação Social |
| Orçamento: gestão orçamentária, conformidade contábil, planejamento; |
| Segurança Institucional: segurança, transporte, inteligência |
| Saúde |
|  |
| **Área Judiciária** |
| Centros de inteligência: gestão de precedentes, gestão de ações coletivas |
| NUPEMEC e CEJUSCs |
| Pesquisa Patrimonial |
| Execução da Fazenda Pública (Precatórios) |
| Gestão Documental: gestão arquivística dos processos judiciais |

|  |
| --- |
| **Justificativa**: a adequação da classificação decorre da Gestão Documental tratar da tanto da gestão da guarda dos processos judiciais (arquivos) como dos demais procedimentos de gestão de documentos e processos em âmbito geral, conforme [Resolução CNJ nº 324/20](https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3376). Inclusão da Biblioteca e Memória como processos críticos. |